



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.939

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 461 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1952

Abre o crédito especial no presente exercício no valor de Cr\$ 24.905,70 a favor de João Paulo de Albuquerque Maranhão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de vinte e quatro mil novecentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 24.905,70), para atender ao pagamento da diferença dos vencimentos de João Paulo de Albuquerque Maranhão, relativamente ao período de 14 de junho de 1943 a 31 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta da verba "Dívida Pública", consignação "Flutuante", subconsignação "Amortização e juros" da Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Economia e Finanças

DECRETO N. 959 — DE 31 DE JANEIRO DE 1952

Conta tempo de serviço público prestado por Manoel Ludgero de Sousa, sinalheiro de 3ª classe, n. 73, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 44-52-DP,

DECRETA:

Art. 1º Fica contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Manoel Ludgero de Sousa, sinalheiro de 3ª classe, n. 73, da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de dois mil duzentos quarenta e cinco (2.245) dias, ou seis (6) anos, um (1) mês e vinte e cinco (25) dias, de serviço nos períodos de 29 de outubro de 1945 a 31 de dezembro de 1948 na Guarda Civil e de 1º de janeiro de 1949 a 29 de dezembro de 1951 data da expedição da referida informação na Delegacia de Trânsito.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

(\*) PORTARIA N. 20 — DE 30 JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regulamento baixado com o Decreto n. 663, de 2 de março de 1951.

RESOLVE:

De acordo com a relação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e capeada pelo ofício n. 52, de 9/1/52, desse organismo, fazer a designação dos seguintes médicos e enfermeiras para exercerem a função de professores da Escola de Enfermagem, deste Estado, na conformidade do disposto no § 1º do art. 21, do citado Decreto n. 663:

1.ª Série

Rui Romano Romariz — Anatomia

J. G. Cavaleiro de Macedo — Fisiologia

Clara Pandolfo — Química

Domingos Silva — Farmacologia e Terapêutica

Paulo Cordeiro de Azevedo — Microbiologia

Guaraciaba Quaresma Gama — Parasitologia

José Chaves Muller — Patologia Geral

Manoel Ayres — Patologia Médica

Ramiro Koury — Patologia Cirúrgica

José Carlos Ribeiro — Psicologia e Psicopatologia

Maria do Carmo Sarmento — Dietoterapia

Ismael de Araújo — Saneamento

2.ª Série

José da Silveira — Neurologia e Psiquiatria

Orion do Couto Loureiro — Doenças Contagiosas

José Garcia Filho — Tisiologia

Orlando Bordalo — Ginecologia

Wilton Barroso — Primeiros Socorros

José de Sousa Macedo — Sociologia

Anízio Mendonça Maroja — Venereologia, Dermatologia e Si-

3.ª Série  
Celsa da Gama Malcher — Otorrino-laringologia

Aracy Barreto — Oftalmologia

Alvaro Camelier — Crrologia

Flávio de Brito Pontes — Obstetrícia Neonatal

Ritacínia Pereira — Pediatria e Puericultura

Eleyson Cardoso — Saúde Pública

Edward Cattete Pinheiro — Organização e Administração Hospitalar

e, na conformidade do § 2º do art. 21, ainda do mesmo decreto, faz a designação dos professores abaixo:

1.ª Série

Florigni Glória da Silva Castro — Técnica de Enfermagem e sua arte

Lydia das Dóres Matta — Formação Profissional

Ana Grijó — Higiene Individual

e Enfermagem em Clínica Médica

Maria do Carmo Quintenilha — História da Enfermagem

Carmen Falcão de Sousa Leão — Drogas e Soluções e Mascotaria

2.ª Série

Lydia das Dóres Matta — Enfermagem em cirurgia geral e es-

pecial — Técnica de Sala de Operações — Enfermagem em Ortopedia e Traumatologia — Enfermagem em Primeiros Socorros — Enfermagem em Urologia

Marialva de Oliveira Pena — Enfermagem em Doenças Contagiosas — Enfermagem de Tisiologia

Ana Grijó — Enfermagem de Ginecologia

3.ª Série

Maria Leticia de Sousa — Enfermagem em Otorrino-laringologia — Enfermagem em Psiquiatria

Marialva Oliveira Pena — Enfermagem em Oftalmologia — Enfermagem em Saúde Pública

Lydia das Dóres Matta — Ajustamento Profissional

Ana Grijó — Enfermagem em Obstetrícia Neonatal

Irmã Angela Queiroz — Enfermagem em Pediatria

Helade de Sousa Leite — Enfermagem em Puericultura

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 3 do corrente.

Carta:

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRE TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário de Estado:

Em 1.2.952

Carta:

N. 15, de José M. Caraciolo (extinção de cargo) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da D. P., para que se manifeste sobre o mesmo.

Petição:

3354 — Matuzalém Ferreira dos Santos, ex-guarda civil (auxílio)

— Volte à D. P., prestado que está o esclarecimento pedido.

030 — Deoclécio Lopes dos Santos, ex-sinalheiro da DET (reintegração) — De acordo. Nada há que deferir. Dada ciência ao interessado, vá o expediente ao Sr. Diretor Geral do DESP., para que faça observar à D. T. as irregularidades apontadas no parecer da D. P.

Ofícios:

N. 69, da Assembléia Legislativa (rodovia Igarapec-Açu-Marapana-

nim) — Diga o D. E. R. com urgência.

N. 427, do Comando Geral da Polícia Militar (reforma da praça Onésimo de Oliveira Lima)

Volte à D. P., prestado que está o esclarecimento pedido.

N. 14, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (folha de frequência dos funcionários, referente ao mês de janeiro) — A D. P.

N. 912, da Assembléia Legislativa (abertura de crédito especial, a favor da ex-Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, enfermeira Leontina Gomes) — À D. P. Renovar o expediente. A mensagem deverá esclarecer que não se trata de pagar "em duodécimos" sim de "doudécimos".

N. 205, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (descontos em parcelas mensais do débito da professora Leocídia Linda Cascaes Ponte Sousa) — À SEC.

N. 958, da Assembléia Legislativa (vantagens oferecidas pela Carteira Agrícola e Industrial do B. do Brasil, aos agricultores de cana de açúcar e industriais de aguardente) — Transmite-se à A. L. o teor do telegrama de fls. 6.



Terça-feira, 5

DIARIO OFICIAL

Fevereiro -- 1952--3

bre os pedidos de montepio.  
—Imprensa Oficial — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—Ginásio Gentil Bittencourt — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

—José Oscar de Mendonça Vergolino — Arquive-se.

—Maria Alves França — À Divisão de Contabilidade, para informar.

**CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO**

Pensões de Montepio

Na reunião de sábado, 2, do Conselho de Fazenda do Estado, sob a presidência do Sr. Dr. Stélio de Mendonça Maroja, foram concedidas as seguintes pensões:

I — Ao menor Fernando Duarte Raiol, neto da falecida professora aposentada Maria Elio dos Santos Raiol, a pensão anual de Cr\$ 1.950,00;

II — Aos menores Célia, Guiomar, Cléa e José Chagas, filhos da falecida professora aposentada Alice Rodrigues dos Santos Chagas, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00;

III — À senhora Mariana da Rocha Melo, viúva de Joaquim Maria de Melo, bem como a sua filha Ercilia, a pensão anual de Cr\$ 9.000,00;

IV — À senhora Nair Bentes Ribeiro, viúva do funcionário José Francisco Ribeiro, bem como as suas filhas Maria Lúcia e Maria de Nazaré, a pensão anual de Cr\$ 6.720,00;

V — À menor Cassandra Regina de Amorim Pamplona, filha da falecida funcionária do Estado, Célia de Amorim Pamplona a pensão anual de Cr\$ 9.000,00;

VI — As menores Alcindo, Célia e Antônio de Moura Palha, filhos reconhecidos do funcionário aposentado Augusto Cesar de Moura Palha, a pensão anual de Cr\$ 5.250,00;

VII — À senhora Alice da Silva Costa, viúva do funcionário aposentado José Hermínio Fabrício da Costa, a pensão anual de Cr\$ 3.519,60;

VIII — À Sra. Irene Accanira Smith e Silva, filha da falecida professora, Maria Smith da Silva, a pensão anual de Cr\$ 3.000,00;

IX — À Senhora Fausta Moreira dos Santos, mãe da falecida professora Albélia dos Santos, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00;

X — Aos menores Antônio, João e Sônia Miranda da Fonseca, filhos da falecida professora aposentada Jroleide Miranda da Fonseca, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00;

XI — A Senhora Romana Bráulia Figueira de Melo, mãe do falecido funcionário Hilário Figueira de Melo, a pensão anual de Cr\$ 6.000,00

Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 4 de fevereiro de 1952. — Moacir Ribeiro, chefe do expediente.

**DIVISÃO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

Pagamento para o dia 5 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**PESSOAL FIXO E VARIÁVEL**  
Matadouro do Maguari, Pensionados e Disponibilidade.

**DIVERSOS**

Departamento de Fazenda e Luz de Belém, Departamento de Assistência aos Municípios, Serviço de Malária e Anti-Culex, Asilo D. Macedo Costa, Escola Profissional Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Colégio Gentil Bittencourt, Hospitais de Isolamento, Dispensário Sousa Araújo, Colônia do Prata, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento Estadual de Água, Virgílio Witelli, Alexandre Francez e Departamento Estadual de Saúde.

Importa o presente pagamento em quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e oito cruzeiros e noventa centavos Cr\$ 497.808,90.

Saldo do dia 2 de fevereiro de 1952 .. 2.026.509,30

Renda do dia 4.2.952 .. 291.564,20

Soma .. 2.328.073,50

Pagamentos efetuados no dia 4.2.952 .. 700.285,20

Saldo para o dia 5.2.1952 .. 1.627.788,30

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro .. 443.141,50

Em documentos .. 1.184.646,80

T O T A L Cr\$ 1.627.788,30

Belém (Pará), 4 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIACAO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Silva de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 10ª Comarca — Castanhal, 28º término, 23º Município — Inhangápi, e 72º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o igarapé "Pataueua"; pelo lado descrito é, mesmo igarapé, com terras de Firmino Menezes da Silva; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Firmino Paulino da Silva; pelos fundos com a posseira Francisca da Silva Monteiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas, do Estado, no Município de Castanhal.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1828-5, 251 e 52—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Rodrigues de Sena, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca — Belém, 11º término, 11º Município — Ananindeua, e 24º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança — quilômetro 8, medindo aproximadamente, 55 metros de frente por mil e cem metros de fundos, limitando-se à direita com quem de direito; à esquerda com terras de Sinirônio Pereira; e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas, do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1827-15, 251 e 52—Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELEM**

**CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de Catacumba e Sepulturas do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujos prazos estão esgotados, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

**CATACUMBA**

N. 389 — Reonilda Machado Naciel Guerreiros — Fila de cima — Fal. 24.2.944.

(G—Dias 6, 10, 17, 24 e 29/2)

(G—Dias 1, 5, 10, 15 e 18/2)

## QUADRO DE ADULTOS

Quadro de adulto n. 22 antigo (T) enterramentos efetuados de 9 a 25/9/46, ns. 128.038 a 128.144.

Quadro de adulto n. 35 antigo 2-D, enterramentos efetuados de 25/9/46 a 28/10/46, ns. 128.145 a 128.371.

Quadro de Adultos n. 36, antigo 2-D enterramentos efetuados de 28/10/46 a 26/11/46, ns. 128.372 a 128.577.

Editorial da 2-D, parte do quadro de adulto n. 35, 2-D, enterramentos efetuados de 16/9/46 a 19/1/47, ns. 128.373 a 104.577.

**NOTA** — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 13 de janeiro de 1952

(a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador.

(3 vezes de 10 em 10 dias)

## RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

Na sede social à Travessa dos Jurunas n. 479, ficam à disposição dos Srs. Acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 17 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Edgar Proença, diretor presidente.

(Ext.—Dias 19.1; 5 e 18.2)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

## Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio de Arruda Freitas Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Trav. Humaitá n. 928, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Travessa Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 78m.80; medindo de frente 5m.00 por 41m.00 de fundos ou seja uma área de 201m<sup>2</sup>.00. Contina de um lado o imóvel n. 924 e de outro a barraca s/n.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1.967 Cr\$ 120,00—5, 15 e 24.2 e 15/2/952)

## Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldemar Lourenço Marques, brasileiro, solteiro, comerciante e residente nesta capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ress. Dom, Av. Cipriano Santos, 1.º andar, nº 109, de 16/9/46, a 19/1/47, ns. 128.373 a 104.577.

Editorial da 2-D, parte do quadro de adulto n. 35, 2-D, enterramentos efetuados de 16/9/46 a 19/1/47, ns. 128.373 a 104.577.

**NOTA** — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 13 de janeiro de 1952

(a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador.

(3 vezes de 10 em 10 dias)

## IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

## Novas ações

Pedimos aos Srs. Acionistas da nossa Sociedade, possuidores de ações nominativas e ao portador, o favor de as depositarem em nosso Escritório Central, à Rua 15 de Novembro n. 31 (Armazéns Mata), a fim de oportunamente serem substituídas por ações da nova emissão, referentes ao aumento de capital e também das que já possuam.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

## INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S. A.

## Comunicação

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, presidente.

(Ext.—Dias 3, 5 e 6|2)

## CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos José Alves Cruz, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazém, a reassumir suas funções até o dia 10 (dez) de fevereiro corrente, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Belém, 3 de fevereiro de 1952. — FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S.A. — (a) Aled Parry, diretor.

(Ext.—3, 5 e 7|2)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hildemar Silva de Oliveira Melo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro n. 603.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, 1.º andar, fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T-976—5, 6, 7, 8 e 9.2-Cr\$ 40,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Chamada

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honória Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria da Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoei o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1.52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15/2.52)

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.875  
Proc. 2.475-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Epaminondas Barreira d'Oliveira, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêgo, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.876

Proc. 141-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Sebastião Piedade do Rosário, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêgo, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.522

4.<sup>a</sup> Conferência ordinária de 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 25 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo, Silviano Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÃO

### Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Warteloo Leite de Carvalho — Ao Desembargador Maurício Pinto.

### PASSAGENS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho — Ao Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

### Apelação crime

Capital — Apelante, Otávio Peixoto dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antônio Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

### Recurso "ex-officio" de habeas-corpus"

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus — Pelo Desembargador Raul Braga.

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Pereira Mendonça — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

### JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antônio Ferreira Teles, Relator, o Sr. Desembargador Antônio Melo — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unicamente.

### Recurso de habeas-corpus

Cametá — Recorrente, João Paulo de Assunção; recorrido, o 1.<sup>º</sup> Suplente no exercício de Juiz de Direito, Relator, Sr. Desembargador Silviano Pélico — Negaram provimento, unicamente.

### Recurso ex-officio de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho, Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento, unicamente.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

14.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 22 de setembro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silviano Pélico; Drs. Inácio Moita e Sadi Duarte, juízes de Direito da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Vara, respectivamente, (convocados) e o Dr. S. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÕES

### Embargos cíveis

Capital — Embargante, a Fazenda Pública do Estado; embargados, Moeller Fischer & Cia. — Ao Desembargador Maurício Pinto.

### Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o Bacharel Raimundo F. Puget, a favor de Acácio Joaquim de Andrade — Denegaram a ordem contra o voto do Desembargador Maurício Pinto.

### Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Manoel Batista dos Santos, a seu favor — Resolviu o Tribunal solicitar informações ao Pretor de Almeirim.

Idem — Idem — Impetrante, João Tiago Sobrinho, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Igarapé-açu.

Idem — Idem — Impetrante, Pedro Bastos a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas a Chefia de Polícia, unicamente.

### Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Coutinho & Bastos; embargados, Raimundo Gomes do Vale e outros — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

### Mandado de segurança

Capital — Requerente, Nicolau Zumerio; requerido, o major Chefe de Polícia — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

### Embargos cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Francisco Moraes Bastos — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Raul Braga.

### Recurso de Revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido,

Dr. Juiz de Direito da Comarca, unanimemente.

### Mandado de segurança

Capital — Requerente, Almeirindo Crispim Dias; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — O Desembargador Inácio Guilhon pediu vista dos autos.

### Apelação cível

(Mat. Const.) — Capital — Apelantes, The Rio de Janeiro Flour & Ganários (Moinho Inglês); apelada a Recebedoria de Rendas do Estado. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — O Desembargador Raul Braga pediu vista dos autos.

### Recurso de Revista

Capital — Reclamante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; reclamados, a firma A. A. da Rocha & Cia. Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Desprezada a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de mérito, indeferiram para manter a jurisprudência já firmada da competência do Tribunal Federal de Recursos, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência ordinária do Tribunal Pleno.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

### JULGAMENTOS

4.<sup>a</sup> Conferência ordinária do 23 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Armando Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo, Silviano Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### PASSAGEM

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Silviano da Silva Pais; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Curcino Silva deixou os autos à Secretaria.

### Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido; embargados, Araújo Filho & Cia. — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

### Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma A. A. da Rocha & Cia. — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

## Embargos civis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargados, José Waldemar de Oliveira e outros — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos.

## Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de Odíval Ramos Rodrigues — Pelo Desembargador presidente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Francisco Miguel Gomes de Arruda — Idem idem.

Idem idem preventivo.

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de Pedro da Silva Filho e outros — Idem idem.

## Mandado de segurança

Capital — Requerente, André da Silveira Alves; requerido, o Sr. Governador do Estado — Pelo Desembargador Antonino Melo.

## PARTE ADMINISTRATIVA

O sr. Desembargador Presidente comunicou aos seus pares o recente falecimento do Dr. Mecenas Pinheiro Porto, Fretor do Término de Juruti, ocorrido nesta Capital, precependo então, fosse iniciado em data um voto de profundo pesar pelo infastoso acontecimento. O Sr. Dr. E. Sousa Filho em nome do Ministério Públíco associou-se a homenagem.

**x x x**

Requerimento do Bacharel Osvaldo Pequeno Tavares, solicitando fosse indicado o seu nome para preenchimento de uma das comarcas — Ponte de Pedras ou Altamira — Denegaram, para encaminhar a petição do requerente ao Governo do Estado, indicando a prisa a Comarca de Ponte de Pedras, unanimemente. Declarou ainda o Tribunal em face de não ter havido nenhum juiz pedido transferência para a comarca de Altamira, mandar que a Secretaria expedisse novo edital sobre a respectiva vaca.

## Pedido de férias

Mesma — Requerente, o Dr. Washington Costa Carvalho, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Objeto — Requerente, o Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Igarapé-miri — Requerente, o Juiz de Direito Agnaldo Alcântara Lopes — Concederam, unanimemente.

Ofício da Assembleia Legislativa, conselheiro o Tribunal sob a crônica da Comarca de Marapanim, o Tribunal manifestou-se contrário à veterida crônica, vendo vencida os Srs. Desembargadores Corrêa Silva e Jorge Hurley; e, também contrário à apreensão do término de Marapanim a Comarca de Castanhal, sendo favorável a proposta o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

## JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Mário Januário da Silva, a seu favor — Denegaram a ordem em face das informações da 8.ª vara, unanimemente.

Idem — Altamira — Impetrante, Waldemar da Costa Leal a seu favor — Denegaram a ordem, recomendando, porém, ao juiz de Altamira que compra o disposto no art. 80 do Código de Processo Penal, unanimemente.

Idem — Impetrante, José Ubaldo a seu favor — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Capital — Impetrante, Alberto da Silva Barros e outros, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Impetrante, Lino Pereira da Silva a favor de Guilherme da Cruz Santos — Concederam a ordem por não ser considerado crime o fato que determinou a prisão do paciente, contra o voto do Sr. Desembargador Jorge Hurley que negava a ordem, votando com restrição os Srs. Desembargadores Antonino Melo que julgava

incompetente o juiz a quem foi comunicada a prisão referida, pois, na hipótese, deveria ser o Sr. Auditor Militar.

Idem — Idem — Impetrante, Moisés de Barros Aquino e outros, a favor de Guilherme Cruz — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Idem — o Bacharel Levi Hal de Moura, a favor de Guilherme da Cruz Santos — Idem idem.

Idem — Idem — Impetrante, Miraci Machalo e outros, a favor de Guilherme da Cruz Santos — Idem idem.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Demétrio Noronha, a favor de Luiz Gonzaga de Alcântara — Julgaram prejudicado em face das informações de que o paciente foi posto em liberdade.

Idem — Idem — Impetrante, Sábio Melo da Silva, a favor — Resolveram reiterar as informações solicitadas a Porto de Moz, unanimemente.

Idem — Idem — o Bacharel Oliveira Pimentel e outros — Resolveram aguardar as informações solicitada, unanimemente.

Idem — Capaneina — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Primo Ribeiro e outros — Idem idem.

## Reclamação cível

Capital — Recorrente, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Altair Segeowich; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.ª vara — Resolveram transformar o julgamento em negligéncia, para que o juiz a quo, cuja a reclamante, sobre a ida da menor para o Orfanato Antônio Lemos em João Coelho, unanimemente.

Idem — Idem — Recorrente, o Bacharel Abel Guimarães; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara — Indeferiram, para mandar a ato reclamado, unanimemente.

Idem — Vizeu — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Vizeu; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Deferiram a reclamação, unanimemente, tendo que os Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Antonino Melo opinavam pela rejeição.

Idem — Vizeu — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Cametá; recorrido, o Juiz de Direito da Comarca — Resolveram reiterar as informações já solicitadas ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, unanimemente.

## Pedido de providências

Capital — Recorrente, João Evangelista de Carvalho — Declarou o Tribunal não ter conhecimento por juiz de inquérito, contra o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva que dele conhecia para indeferir.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

## ACÓRDÃO N. 21.071

Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, Salim Abdalla Hamuna, apelada, Ana Ferreira Quadros, pela Assistência Judiciária — Ao Desembargador Antônio Melo.

Cametá — Apelante, Jacundino Pereira Volcão; apelados, Herundina Pereira Volcão e seu marido — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Relator — Desembargador Jor-

## ACÓRDÃO N. 21.071

Agravo da Capital

Agravante — A Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Agravados — Os beneficiários do operário Raimundo Monteiro.

Relator — Desembargador Jor-

Hurley.

## PASSAGENS

Recurso cível ex-officio

Alcântara — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, a firma Irmãos Brito — O Desembargador Raul Braga, pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Manoel Gonçalves da Rocha; apelada, Brizida Pereira de Sousa — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

Idem — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado, Elio Gil — Idem idem.

Cametá — Apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes e outros; apelados, Nelson da Silva Parajós e sua mulher — Do Desembargador Silvio Pélico.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

## ACÓRDÃO N. 21.069

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. Recorridos — Antônio Gonçalves e outros.

Relator — Desembargador No-

gueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Comarca de Cametá, em que é recorrente o Dr. Juiz da Comarca, interino, e recorridos Antônio Gonçalves e outros.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso em face do que dispõe o art. 574 do Código de Processo Penal. Como estabelece esse dispositivo somente cabe recurso ex-officio interposto pelo Juiz da sentença que conceder habeas-corpus. Mas, na hipótese das autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os ulteiros de direito.

Idem — Cametá — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Cametá; recorrido, o Juiz de Direito da Comarca — Resolveram reiterar as informações já solicitadas ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, unanimemente.

Idem — Cametá — Recorrente, o Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Objetos — Requerente, o Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito da comarca — Concederam, unanimemente.

Idem — Igarapé-miri — Requerente, o Juiz de Direito Agnaldo Alcântara Lopes — Concederam, unanimemente.

Ofício da Assembleia Legislativa, conselheiro o Tribunal sob a crônica da Comarca de Marapanim, o Tribunal manifestou-se contrário à veterida crônica, vendo vencida os Srs. Desembargadores Corrêa Silva e Jorge Hurley; e, também contrário à apreensão do término de Marapanim a Comarca de Castanhal, sendo favorável a proposta o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

## ACÓRDÃO N. 21.070

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Muaná

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Luiz Sherlock Monfredo.

Relator — Desembargador Jor-

ge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus preventivo da Comarca de Muaná, em que são recorrente o Dr. Juiz de Direito, e recorrido Luiz Sherlock Monfredo.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida que tem fundamento no justo receio do recorrido, de sofrer violência à sua liberdade por parte da atual autoridade policial de S. Sebastião de Bôa Vista, pertencente à Câmara de Muaná.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Jorge Hurley. Fui presente. E. Sousa Filho.

4.º Conferência ordinária da 2.ª Câmara Civil, realizada em 25 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Raul Braza, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Pélico e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

## Apelação cível

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelante, Maria Pe-

reira da Costa Rodrigues; apela-

da, Maria Clotilde Geopierd —

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que são: Agravante a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Agravados — Os beneficiários do operário Raimundo Monteiro.

Relator — Desembargador Jor-

Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que são: Agravante a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e acidentes; e. Agravados, os beneficiários do operário falecido em consequência do acidente.

Trata-se de um acidente do trabalho seguido da morte do operário.

Tendo havido erro de cálculo, com prejuízo para as beneficiárias, o dr. curador de acidentes do Trabalho voltou ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Capital demonstrando o flagrante equivoco ocorrido na conta, pois que não fôra o mesmo cálculo, face a morte do operário, feito na base de 70 centésimos do salário percebido pelo trabalhador e não na base errada de . . . Cr\$ 14,00 mas, na de Cr\$ 20,00 que era quanto percebia o operário falecido em consequência do acidente, devendo, por isso mesmo, somar a indenização a quantia de Cr\$ 12.000,00 e não 8.400,00 cruzeiros, estando assim provado o erro fundamental no pagamento já efetuado, restando a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes efetuar o pagamento aos beneficiários de Raimundo, as suas duas irmãs Cr\$ 3.600,00 conforme pediu o Dr. Curador de acidentes, líquido do saldo verificado na revisão de tal pagamento e mais os honorários do curador que forem arbitrados pelo juiz.

A sentença prolatada pelo dr. Juiz a quo julgando procedente a revisão, procedida nestes autos, mandou pagar às firmas de Raimundo Monteiro a quantia de Cr\$ 3.600,00, acrescida de 20% ao dr. curador de acidentes, que fez jus, pela sua brilhante atuação, a êsses honorários.

Referindo-se ao cálculo, procedido na revisão, disse, na sua brilhante sentença o ilustre e digno magistrado prolator da sentença: "Ora o cálculo para a presente revisão está feito com base na lei de acidentes no trabalho e assim é de ser aceito, pois que este não pode ser alterado pelo decreto que a regulamente, certo que este, como simples regulamento que é, obriga enquanto não colidir com a lei, que teve em mira tão sómente regular e não modificar ou alterar".

E conclui: Assim, por êstes fundamentos e os mais que dos autos constam julgo procedente o pedido de revisão para condenar, como condeno, a ré a pagar às beneficiárias de Raimundo Monteiro, suas irmãs Arminda e Anésia Monteiro a importância de Cr\$ 3.600,00 diferença restante à indenização devida nos termos do art. 21 da lei de acidentes do trabalho e mais os honorários do dr. curador, na base de 20% sobre a condenação".

Isto posto:

Acordam os juizes da 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos fundamentos jurídicos dessa decisão:

Custas pela ré.

Belém, 21 de janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Nogueira de Faria e Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Ju

stiça do Estado do Pará-Belém, 28 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 21 072

Recurso crime ex-officio de Gurupá  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Moacir da Silva Aguiar.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Crime ex-officio, da Comarca de Gurupá em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e. Recorrido, Moacir da Silva Aguiar, etc.

O representante do Ministério Públíco da Comarca de Gurupá, denunciou de Moacir da Silva Aguiar o seguinte fato: A 18 de maio de 1950, no lugar Cerenunda, pertencente à vila "Itatupan", — Pedra de Deus — Município de Gurupá, na floresta próxima, quando estavam numa caçada de veado, o acusado após separar-se de seu companheiro Militão Barbosa, cada qual para seu lado, e iniciada a caçada e já às doze horas, mais ou menos, Moacir disparou sua arma sobre seu companheiro supondo ter vizado um veado, vindo Barbosa a falecer dos ferimentos recebidos.

E, atendendo a que no inquérito policial, sobre esse triste

acontecimento foi tido, pelos que ali depuseram como casual, em virtude de não haver naqueles matas, mesmo as altas horas do dia, perfeita visibilidade;

Atendendo a que no sumário de culpa ficou plenamente esclarecido ser a vítima amigo do acusado, não havendo por isso mesmo, nem dolo nem imprudência no fato sucedido, o que está confirmado pelo depoimento das testemunhas que depuseram em juízo;

Isto posto:  
Acordam os juízes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento à apelação interposta pelo dr. Juiz a quo que absolveu o acusado por considerá-lo isento de culpa e pena, na forma do art. 17 do Código Penal Brasileiro, ficando assim confirmado, por unanimidade, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém do Pará, 21 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, Relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## CORDÕES E RANCHOS CARNAVALESCAOS

IX — Os menores com menos de 13 anos de idade não poderão tomar parte nos "cordões", "escotias de samba" e "ranchos carnavalescos", por serem tais diversões, pelos excessos a que são levados, muito prejudiciais ao seu organismo ainda em formação;

X — Os menores de 18 e maiores de 13 anos de idade, só poderão integrar os "ranchos" carnavalescos até às 22 horas de verão, não podendo ingerir bebida alcóolica de espécie alguma, ficando sujeitos às cominações legais os que derem, oferecerem ou vendem bebidas de tal natureza aos referidos menores, inclusive o responsável pelo "rancho";

XI — Os menores cuja presença em blocos e "ranchos" seja permitida, só poderão se exibir em público devidamente compostos, podendo qualquer Comissário de Vigilância fazer retirar dos aludi-los blocos e "ranchos" os menores que se apresentarem desnudos ou semi-nus;

XII — Os menores com menos de 13 anos não poderão, sob pre-

texto algum, acompanhar os "blocos" e "ranchos" carnavalescos durante o itinerário que os mesmos fazem para o local de exibição;

XIII — Durante os festejos carnavalescos, os menores de 13 anos não poderão ser conduzidos nos estribos, capotas e guarda-lama dos automóveis;

XIV — Os infratores da presente "portaria", nos termos do Código de Menores, ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, além da apreensão dos menores e de outras penas em que incorrerem.

Assim, em face do exposto, para conhecimento dos interessados e efeitos legais, quanto seja a presente "portaria" afixada no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, oficiando-se, para os devidos fins, ao Sr. Major Chefe de Polícia do Estado e remetendo-se cópias autênticas para as publicações que se tornam necessárias nos jornais que circulam nesta capital.

O que cumpra-se.

Belém, 1 de fevereiro de 1952.—  
(a) Sadi Montenegro Duarte, juiz de Menores, interino.

## EDITAIS

## COMARCA DA CAPITAL

## Hasta Pública

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 1.ª Vara cível e de Órfãos, da Comarca da Capital do Estado do Pará,

nores, salvaguardando a sua saúde física e moral, determino sejam observadas as seguintes prescrições:

## NOS BAILES

I — Nas vespereias infantis, que deverão terminar às 21 horas de verão, é permitido o ingresso de menores com mais de 5 anos de idade, devendo, entretanto, estar acompanhados de seus pais ou responsáveis os que tiverem menos de 14 anos;

II — Nos bailes de sociedade legalmente constituída, com entrada paga, mas de caráter exclusivamente familiar, só é permitido o ingresso de menores com mais de 16 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

III — Nos bailes de sociedade legalmente constituída, frequentados apenas pelos sócios e respectivas famílias, só é permitido o ingresso de menores de mais de 16 anos;

IV — Nos bailes públicos, organizados por particular, inclusive os chamados "assustados", ou sociedade com entrada paga, funcionem em salão próprio ou de aluguel e cujo ambiente fôr considerado impróprio para menores, a critério da Censura ou Comissário de Menores, não será permitido o ingresso de menores até a idade de 21 anos;

V — Nos bailes públicos que se realizam nas pensões, "dancings", qualquer que seja o título ou denominação que adotem, não será permitido o ingresso de menores até a idade de 21 anos;

VI — Fica estabelecido que, para a uniformidade das classificações dos bailes, poderá o Comissário em serviço de fiscalização apoiar-se nos alvarás fornecidos por quem de direito, que costume consignar os dizeres "com cobrança" e "sem cobrança";

VII — Verificada a existência de qualquer fraude para burlar a ação fiscalizadora do Comissário, principalmente na entrada dos bailes carnavalescos, poderá o Comissário de serviço, para a devida verificação, exigir a retirada da máscara ou disfarces utilizados, desde que o faça com as precauções necessárias;

VIII — Os Comissários de Vigilância e os Oficiais de Justiça, de menores, terão livre ingresso nas festas denominadas "assustados", bem assim nas boêmias, com entrada paga, a fim de cumprirem e fazerem cumprir as determinações

relo e forrado; sala de visitas soalhada de acapú e páu amarelo e forrado; dois dormitórios soalhados de acapú e sem fôrro; varanda de jantar soalhada de acapú e sem fôrro; cosinha de piso cimentado e sem fôrro; quinalha pequeno cercado por tabuado na lateral esquerda e fundos e por paredes na lateral direita, nele se encontrando os aparêhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes principais de pedra e cal e outras de tijolos e restante de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos gerais, — e avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, outrora Travessa de Cintra, coletado sob número vinte e oito (28) do plaqueamento moderno, trêcho compreendido entre as Ruas Dr. Assis e Dr. Malcher, confinando de um lado com o imóvel n. 24 e de outro com o imóvel n. 32, ambos de quem de direito, medindo seis metros e noventa centímetros de frente por trinta e três metros e trinta centímetros de fundos (6m,90 X 33m,30) — com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, pequena, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituida das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sendo o de entrada de acapú e páu ama-

relo e forrado; sala de visitas soalhada de acapú e páu amarelo e forrado; dois dormitórios soalhados de acapú e sem fôrro; varanda de jantar soalhada de acapú e sem fôrro; cosinha de piso cimentado e sem fôrro; quinalha pequeno cercado por tabuado na lateral esquerda e fundos e por paredes na lateral direita, nele se encontrando os aparêhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes principais de pedra e cal e outras de tijolos e restante de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos gerais, — e avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar o dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porto de arrematação dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação,

não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do escrivão e do leiloeiro e as custas e a respectiva carta de arrematação.

Passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1952. Eu, José Anselmo de

Figueiredo Santiago, escrevão interino o dactilografei.

— (a) Milton Leão de Melo.

(Ext. — 31|1 — 2 e 5|2|52)

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

## JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA PORTARIA

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, titular da 3.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, do cargo de Juiz de Direito da 4.ª Vara Privativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Pelo presente, faz saber que, nesta data, ficam dispensados todos os Comissários de Vigilância de Menores, gratuitos, inclusive Oficiais de Justiça, ficando, assim, sei valer nenhum, as "carteiras" de cárde verde, que os identificava, exceção feita à dos Comissários de Icoaraci, Val-de-Cans e Mosqueiro, em cujas localidades apenas poderão agir os respectivos Comissários.

Outrossim, este Juizo, tendo em vista a necessidade de não sofrer solução de continuidade a fiscalização que compete ao Juizado nos cinemas e outros pontos de diversões, mui especialmente durante a quadra carnavalesca atual, — atendendo a que a confecção das novas carteiras de identificação, as quais terão a cárde avermelhada, só terminará no dia 15 de fevereiro entrante, por este motivo TORNA PÚBLICO que as "carteiras" anti-gas, isto é, as de cárde verde, que contiverem a seguinte anotação: — "VALIDA ATÉ O DIA 15 DE FEVEREIRO" — "Visto" — (a)

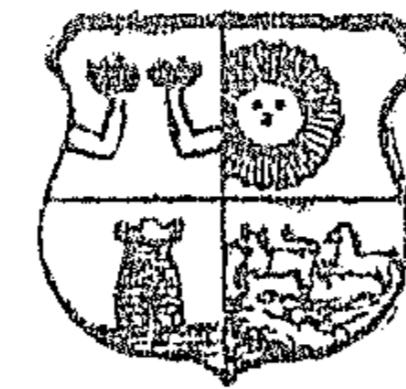
SADI DUARTE, — deverão ser admitidas e consideradas idôneas pelas Empresas Cinematográficas, Federação de Desportos e onde quer que se torne precisa a fiscalização do Juizado, ressalvado aos interessados o direito de apreciarem as que forem julgadas duvidosas ou passíveis de falsificação, encaminhando-se, ou melhor, apresentando-as a este Juizo, no prazo de 24 horas.

O que cumpra-se.  
Belém, 31 de janeiro de 1952.—  
(a) Sadi Montenegro Duarte, juiz de menores, interino.

## JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, titular da 3.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4.ª vara privativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo a que, diante do movimento carnavalesco que se organiza, necessário e indispensável é que este Juizo tome certas providências no sentido de serem devidamente acatelados e resguardados os interesses dos me-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — TÉRCA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 7

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

(\*) PORTARIA N. 54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve nomear os Srs. Ernesto Cruz, Bruno de Menezes, Tenente Belarmino da Costa e Professora Maria Vela Alves e Professor Juventino Coutinho para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizarem as bases de um concurso de música popular carnavalesca regional, para a atual quadra e bem assim fazerem o julgamento do referido concurso.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém. 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.224

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Promover por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Osmar da Silva Porto, da classe H para a classe I da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, (4.º Distrito), vago com a promoção de Flodoaldo Moreira da Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.242

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Considerando o que foi requerido pelo Oficial Administrativo, classe L, lotado na Seção de Atos e Despachos do Serviço de Administração, Sr. Antônio Pereira Bastos, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

Considerando pelo que se infere do processo e de acordo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial que quer, com referência ao segundo decêndio, em virtude de já ter gozado o primeiro, pois o requerente conta mais de vinte anos de serviços consecutivos prestados ao Município;

Reproduzida por ter saído com incorreção.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### DECRETA :

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.244

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Joaquim Cardoso Raio, Eletricista, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 29 de janeiro hoje findo, de acordo com o laudo médico n. 17, do Departamento de Saúde e Assistência.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.245

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Inácio Alfaia de Araújo, Fiscal, classe I, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de Janeiro hoje findo, de acordo com o laudo médico n. 12, do Departamento de Saúde e Assistência.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Saudino Lucas de Sousa.

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Saudino Lucas de Sousa e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Saudino Lucas de Sousa, de aqui por diante denominado contratado, para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000,00) a partir do dia 1 de Janeiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de janeiro de 1952.  
— Dr. Carlos Lucas de Sousa,  
Secretário Geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro,  
Prefeito Municipal — Saudino  
Lucas de Sousa, contratado —  
João Marinho, 1.ª testemunha e  
Joana Lima, 2.ª testemunha.